

LEI N° 2.332, DE 17 DE JULHO DE 2017.

(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)

Cria o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMAMTT) e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes (CMAMTT), órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento relativo à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT).
- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes (CMAMTT), órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento relativo à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. (Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)
- **Art. 2º** O CMAMTT tem por finalidade atuar como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito, dos transportes e mobilidade no Município.

Art. 3º Ao CMAMTT compete:

- I propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;
- II participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Palmas e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;
- III participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Orçamento Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMAMTT;



- IV fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transportes;
- V emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;
- VII elaborar o regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Câmaras Temáticas e Comissões;
- VIII coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a cada 2 (dois) anos, com a observância de que a organização e realização cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;
- IX propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, por meio da parceria com entidades governamentais e não governamentais;
- X requerer aos órgãos competentes, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;
- XI definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas a acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;
- XII acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados a acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;
- XIII acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;
- XIV estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;



- XV viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.
- **Art. 4º** Os membros do CMAMTT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas, pela Câmara Municipal de Palmas, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros indicados pelos órgãos, entidades e segmentos citados no *caput* deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no município Palmas.

- Art. 5º O CMAMTT é constituído por 38 (trinta e oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:
- **Art. 5º** O CMAMTT é constituído por 39 (trinta e nove) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo: . (Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)
- I 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT);
- I 1 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;_. (Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)
- II 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Serviços Regionais;
- III 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- IV 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil;
- IV 1 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; (Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)
- V 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP); (Revogado pela MP n° 2, de 1° de abril de 2022.) (Restaurada pela MP n° 4, de 22 de abril de 2022.)
 - VI 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
 - VII 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
 - VIII 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;



- IX 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU);
- X 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO);
 - XI 1 (um) representante indicado pela Policia Militar (PM/TO);
- XII 1 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM/TO);
 - XIII 1 (um) representante indicado pelo Procon/TO;
- XIV 1 (um) representante indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran/TO);
- XV 1 (um) representante indicado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO);
- XVI 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins- MP/TO;
- XVII 1 (um) representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins (Seturb);
- XVIII 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins (OAB/TO);
 - XIX 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Taxistas (Sintax);
- XX 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Mototaxistas (Sindiciclo);
- XXI 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins (SIMTROMET);
- XXII 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas Faculdades Públicas;
- XXIII 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas faculdades particulares;



- XXIV 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das Instituições de ensino particulares;
- XXV 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das instituições de ensino públicas;
- XXVI 1 (um) representante dos estudantes secundaristas, indicado pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Palmas (Umesp);
- XXVII 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas (Comam);
- XXVIII 1 (um) representante dos idosos, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Comdipi);
- XXIX 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas de Palmas (Acipa);
- XXX 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas (CDL);
- XXXI 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Tocantins (CRC/TO);
- XXXII 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia, Seccional Tocantins (Corecom/TO);
- XXXIII 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Seccional Tocantins (Crea/TO);
- XXXIV 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, Seccional Tocantins (CAU/TO);
- XXXV 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Administração, Seccional Tocantins (CRA/TO);
- XXXVI 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Palmas (Sisemp);
- XXXVII 1 (um) representante indicado pela Associação dos Agentes de Trânsito do Tocantins (Aagtransi/TO);
- XXXVIII 1 (um) representante indicado dentre as Associações dos Produtores Rurais do Município de Palmas.



- XXXVIII 1 (um) representante indicado dentre as Associações dos Produtores Rurais do Município de Palmas; (Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)
- XXXIX 1 (um) representante indicado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP). (Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)
- § 1º A primeira reunião ocorrerá mediante convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.
 - § 2º A Diretoria Executiva do CMAMTT tem a seguinte estrutura:
 - I Presidente:
 - II Vice-Presidente;
 - III Secretário Geral;
 - IV Assessor de Comunicação;
 - V Conselheiros.
- § 3º A função de Presidente do CMAMTT é exercida pelo gestor do órgão municipal de trânsito e transporte e as demais funções serão exercidas por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o Conselho.
- § 3º A função de Presidente do CMAMTT é exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e a vice-presidência pelo representante da ARP e as demais funções serão exercidas por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o Conselho. (Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)
- § 4º O mandato dos membros do CMAMTT é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 5º Em caso de vacância, o respectivo suplente assume a função para complementação do mandato do substituído.
- § 6º Em caso de vacância total ou por conveniência do órgão detentor da vaga no Conselho, os representantes podem ser substituídos para o término do mandato.
- § 7º Havendo necessidade de deslocamento dos Conselheiros para participação em congressos, cursos, reuniões ou acompanhamento de ações afetas ao CMAMTT, após votação e autorização do Colegiado, deve ser comunicada ao



órgão municipal de trânsito e transporte, a fim de que este viabilize os recursos necessários aos membros indicados.

- § 8º Os membros do CMAMTT não fazem jus à remuneração pelo desenvolvimento das funções do Conselho, por serem consideradas de relevante interesse público.
- **Art. 6º** O CMAMTT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas por meio de resolução, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.
- § 1º Considera-se Câmara Temática o grupo de estudos técnicos, composto por membros do CMAMTT ligados às áreas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.
- § 2º Cada Câmara Temática terá um dos membros eleito como coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados, lavratura de atas e seu devido encaminhamento.
- § 3º O CMAMTT, quando necessário, poderá convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do CMTTM.
- **Art. 7°** O CMAMTT tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração e aprovação de seu regimento interno, contados a partir da data da posse da Diretoria Executiva.
- **Art. 8º** São revogadas as Leis nºs 1.982, de 18 de julho de 2013, e 2.235, de 18 de janeiro de 2016.
 - **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas